

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8392/2007

A alteração dos modelos de funcionamento dos sistemas económicos e os desafios que são colocados aos sistemas de protecção social determinaram o reforço de medidas específicas de prevenção e combate ao desemprego, contexto em que se procedeu à revisão do regime jurídico de protecção social na eventualidade.

O novo regime jurídico de protecção no desemprego, consagrado no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, introduziu um conjunto de medidas inovadoras, designadamente nos domínios da activação dos desempregados e na garantia de uma protecção mais justa e eficaz, que determinam a participação dos diferentes sectores e exigem um debate e um envolvimento alargado.

Neste contexto, o artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, estabeleceu a existência de uma comissão de acompanhamento, visando proceder a uma avaliação da eficácia do novo regime jurídico de protecção no desemprego, cuja constituição, designação dos seus representantes e regime de funcionamento, constituirão objecto de despacho.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É criada uma comissão com o objectivo de acompanhar a aplicação do novo regime jurídico de protecção no desemprego, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

2 — A comissão de acompanhamento tem a seguinte composição:

a) Como representantes da Direcção-Geral da Segurança Social, Dr.ª Maria Leonor Silva Gonçalves, que coordenará, e Dr.ª Maria Dolores Cabaço Projecto;

b) Em representação da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Dr. José Rosa Macedo;

c) Em representação do Instituto da Segurança Social, I. P., Dr.ª Patrocínia Ramos e Dr. Arlindo Cardoso;

d) Em representação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Dr. António Charana e Dr. Carlos Alberto Santana;

e) Em representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP-IN), Dr.ª Ana Cecília Sena Simões;

f) Em representação da União Geral de Trabalhadores (UGT), Dr.ª Ana Paula Mata Bernardo;

g) Em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), Dr.ª Cristina Nagy Morais;

h) Em representação da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal (CCP), engenheiro João Vieira Lopes;

i) Em representação da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP), Dr. Filipe Fonseca;

j) Em representação da Confederação do Turismo Português (CTP), Dr. Nuno Alexandre da Silva Bernardo.

3 — Compete, designadamente, à comissão de acompanhamento:

a) Articular com os serviços e instituições intervenientes na execução dos instrumentos normativos sobre protecção no desemprego, tendo em vista proceder ao acompanhamento e análise das questões suscitadas;

b) Elaborar informações e relatórios sobre as questões identificadas no domínio da protecção no desemprego apresentando propostas do âmbito legislativo e procedimental.

4 — As reuniões da comissão de acompanhamento têm periodicidade semestral, podendo efectuar-se outras reuniões de carácter excepcional sob proposta fundamentada da maioria das entidades representadas.

5 — A comissão de acompanhamento pode solicitar outras colaborações de natureza complementar relativamente a aspectos específicos que se revelem necessários ao pleno cumprimento dos objectivos.

6 — Para obviar aos casos de ausência, falta ou impedimento dos representantes ora designados, entende-se que as entidades representadas têm a faculdade de designar os respectivos substitutos.

7 — A comissão de acompanhamento apresenta, pelo menos, um relatório anual ao ministro da tutela.

8 — O regime de funcionamento é definido pela comissão de acompanhamento.

27 de Março de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva.

Despacho n.º 8393/2007

Considerando que as crianças e jovens, quando temporária ou definitivamente privadas do seu ambiente familiar, têm direito à protecção e atenção privilegiada do Estado, em obediência às normas e princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Convenção sobre os Direitos da Criança, constitui-se como prioritária uma atenção sistemática à melhoria das condições que concorrem para o cumprimento integral desse direito inalienável.

Tendo presente o reconhecimento e manifesto papel essencial que tradicionalmente tem sido desenvolvido pelas instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da sociedade civil junto das crianças e jovens em perigo, que, complementando a acção directa do Estado e respectivas instituições públicas, vêm assumindo importantes responsabilidades, quer para o acolhimento de curta duração em centros de acolhimento temporário quer para o acolhimento prolongado, em lares de infância e juventude;

Considerando que, em regra, se opta pela modalidade de acolhimento prolongado, sempre que se revelem inviáveis outras soluções que, a curto prazo, permitiriam às crianças ou jovens, crescerem e desenvolverem-se em meio natural de vida, integradas na sua família biológica ou numa alternativa, de adopção ou tutela;

Considerando que a procura enérgica de tais soluções deverá continuar a presidir à intervenção integrada e continuada junto dessas crianças e jovens e suas famílias, a par duma protecção quotidiana às primeiras, assente em modelos educativos adequados:

Impõe-se que o Estado e a sociedade civil assegurem o necessário fortalecimento técnico, organizativo e funcional dos lares de infância e juventude, numa aposta clara das competências técnicas dos recursos humanos destas instituições.

Pretende-se assim, através do desenvolvimento de um plano de intervenção integrada, incentivar a melhoria contínua da promoção de direitos e protecção das crianças e jovens acolhidas nos lares, nomeadamente no que se refere à definição e concretização, em tempo útil, de um projecto que promova a sua desinstitucionalização, após um acolhimento que, ainda que prolongado, lhes deverá garantir a aquisição de uma educação para a cidadania e, o mais possível, um sentido de identidade, de autonomia e de segurança, promotor do seu desenvolvimento integral.

Tal desiderato já se encontra plasmado nos protocolos de cooperação de 2006, celebrados entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e, respectivamente, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A criação do Plano DOM — Desafios, Oportunidades e Mudanças, de âmbito nacional, que tem como objectivo principal a implementação de medidas de qualificação da rede de lares de infância e juventude, incentivadoras de uma melhoria contínua da promoção de direitos e protecção das crianças e jovens acolhidas, no sentido da sua educação para a cidadania e desinstitucionalização, em tempo útil.

2 — Sem prejuízo dos contributos e participação das entidades mencionadas no ponto seguinte e da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, cabe ao Instituto da Segurança Social, I. P., a conceptualização do Plano DOM e respectivo regulamento que definirá os princípios, as regras e os procedimentos a que a execução do mesmo deverá obedecer, bem como a sua execução e avaliação em grupo piloto de lares de infância e juventude a definir pelo mencionado organismo.

3 — Cumprindo o disposto no n.º 2 do presente despacho, a execução do Plano será assegurada pelo Instituto da Segurança Social, I. P., centros distritais de segurança social, em ligação com o Centro de Segurança Social da Madeira, o Instituto de Acção Social dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos que vierem a ser definidos no mencionado regulamento.

4 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva.

Despacho n.º 8394/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, de 24 a 26 de Abril de 2007, por motivo de me deslocar a Addis Abeba (Etiópia) para participar na ILO's Eleventh African Regional Meeting, a convite da Organização Internacional do Trabalho, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.

23 de Abril de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva.